GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO REGULAR Nº XX/2025 – NGC/SESA

CONTRATO REGULAR Nº XX/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA XXXXXXX, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELES DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA**, com sede na Avenida Anhanguera, nº 265, Bairro Beirol, CEP 68902-005, Macapá/AP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, neste ato representada por sua titular, **Sra. Nair Mota Dias**, nomeada por meio do Decreto nº 7.565/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.286, de 08 de novembro de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXX, Bairro XXXX, CEP XXXXXXX, Estado do XXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX,

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXX, Parecer Jurídico nº XXXXX–PLCC/PGE/AP, Processo SIGA nº XXXX/XXXX/XXXX, e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, firmam o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a "Aquisição de Kits de Higiene Bucal (adulto e infantil) para atender as ações do Mais Sorriso, programa itinerante de saúde bucal vinculado a Coordenadoria Estadual de Saúde Bucal (CESB/SESA), em conformidade com as disposições e condições constantes neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2. A duração do contrato vigerá por 01 (um) ano, prazo necessário para sua adequada execução, por contemplar os prazos de entrega, garantia contra defeitos de fabricação e substituição por vício de qualidade insanável e possíveis prorrogações pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1.A despesa decorrente desta contratação se dará mediante a emissão de nota de empenho estimativa, na seguinte classificação orçamentária: Unidade Gestora: 300301-FES; Unidade Orçamentária: 30301- FES; Programa de Trabalho e Ação Orçamentária: de acordo com a emissão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária; na Fonte 0.600 e na Fonte: 0.500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1 As especificações encontram-se na tabela abaixo.

ITEM	CATMAT SIGA	ESPECIFICAÇÃO	REF	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	00045007	KIT HIGIENE BUCAL INFANTIL: Kit escovação infantil contendo: CREME DENTAL DE 30G COM CONCENTRAÇÃO DE FLÚOR ENTRE 1.100 E 1450 PPM; ESCOVA DENTAL INFANTIL com no mínimo 24 tufos com cerdas de nylon macias, cabeça arredondada, cabo reto ou angulado em cores sortidas, embalada individualmente; Fio dental pocket com 25 metros; Estojo PVC maleável transparente incolor de 0,20 mm, com fechamento por botão de pressão, personalizado conforme arte fornecida pelo órgão, com capacidade para armazenar: 1 creme dental de 30g, 1 escova dental infantil e 1 fio dental pocket de 25m. Recomendados pela Associação Brasileira de Odontologia (ABO) e regularizados junto à ANVISA	Un.	10.000	R$ XXX	R$ XXX
2	00045008	KIT HIGIENE BUCAL ADULTO: Kit escovação adulto contendo: CREME DENTAL DE 50G COM CONCENTRAÇÃO DE FLÚOR MÍNIMA DE 1550 PPM; ESCOVA DENTAL ADULTO, com cerdas de nylon macias, cabeça arredondada, cabo reto ou angulado em cores sortidas, embalada individualmente; Fio dental pocket com 25 metros. Estojo PVC maleável transparente incolor de 0,20 mm, com fechamento por botão de pressão, personalizado conforme arte fornecida pelo órgão, com capacidade para armazenar: 1 creme dental de 50g, 1 escova dental adulto e 1 fio dental pocket de 25m. Recomendados pela Associação Brasileira de Odontologia (ABO) e regularizados junto à ANVISA.	Un.	5.000	R$ XXX	R$ XXX
VALOR TOTAL GLOBAL					**R$ XXXX**	**R$ XXXX**

MINUTA

Av. Anhanguera, nº 265
Beirol, Cidade: Macapá-AP,
CEP: 68.902-005
E-mail: saude@amapa.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

4.2 Os Kits de Higiene Bucal objeto deste instrumento caracterizam-se como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital.
4.3 O objeto não se enquadra como bem de luxo, de acordo com o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
4.4 Os itens: creme dental e fio dental, devem apresentar prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses, na data da entrega.
4.5 Em divergindo as especificações constantes no Termo de Referência e as do Catálogo de Materiais do SIGA, deverá ser considerado o estabelecido no item 4.1 deste Instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.
5.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
5.3 A verificação da adequação do objeto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.
5.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Instrumento, nas respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
5.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
5.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
5.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
5.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1 Do local de entrega

6.1.1 A entrega do objeto será realizada no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), sito à Avenida Anhanguera nº 265, Centro, CEP: 68.902-005, Macapá/AP, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h00 e 14h às 18h00.

6.1.2 No ato da entrega e descarregamento dos volumes, o fornecedor deverá dispor de pessoal necessário e suficiente para realizá-la. GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE Página 6 de 19.

6.2 Dos prazos de entrega

6.2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, conforme a quantidade efetivamente adquirida.

6.2.2 O prazo de entrega ocorrerá a contar da data de retirada da Nota de Empenho.

6.2.3 O prazo de que trata o item 6.2.1 poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e justificada da Contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da Contratante.

6.3 Das condições de recebimento

6.3.1 O recebimento observará o estabelecido abaixo:

6.3.2 Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a especificação constante deste instrumento;

6.3.3 Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento provisório, após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento, ante a verificação:

a) das quantidades previstas;

b) do atendimento ao prazo de entrega estipulado;

c) do atendimento às especificações contidas neste instrumento;

d) da apresentação do certificado de garantia do bem estipulada neste instrumento;

6.3.4 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

6.3.5 No ato do recebimento, caso o material apresentado não esteja em conformidade com o especificado neste instrumento SESA poderá recusar total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito à indenização.

6.3.6 Caso o objeto apresente defeito de fabricação ou quaisquer outros defeitos que impossibilitem seu uso deverá ser substituído, no prazo máximo de até 15 (dias) úteis úteis, a partir da data da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato.

6.4 Da Forma de Fornecimento

6.4.1 Os objetos deverão ser entregues novos, devidamente embalados e protegidos, sem uso, acompanhados de peças e acessórios originais (quando houver), constando datas de fabricação e validade.

6.4.2 A entrega dos itens objeto deste instrumento será processada de uma só vez, de acordo com a solicitação da Administração Contratante.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

6.5 Da Garantia do Objeto

6.5.1 O prazo da garantia contra defeito de fabricação dos kits será de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Critérios de Medição

7.1.1. A empresa deverá proceder à entrega dos kits de higiene bucal contratados em sua totalidade, para que a Administração ateste e certifique, de forma a observar, a partir desta data, a contagem do prazo para pagamento.

7.2 Do Pagamento

7.2.1 Em conformidade com Art. 6°, inciso XXIII, alínea "g" da Lei 14.133/21, o pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo sistema SIAFE/AP, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor.

7.2.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.2.3 O pagamento será realizado de forma integral, mediante a apresentação da nota fiscal.

7.2.4 A contratada deverá apresentar, junto com a requisição de pagamento, consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21, para
cumprimento da regularidade fiscal, a saber:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual do Estado sede da empresa;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e) Consulta consolidada TCU, contendo as informações acerca do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

7.2.5 O cumprimento da regularidade Fiscal, deve também está em consonância com o disposto arts. 6º e 7º, inciso I e II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, como forma também de atender a Decisão n° 705/1994-TCU – Plenário.

7.2.6 Todos os documentos devem ser entregues junto ao(s) Fiscal(is) Designado(s), para que se proceda a devida certificação (atesto) da despesa a ser executada;

7.2.7 A irregularidade fiscal não será motivo impeditivo para a Administração proceder a retenção de qualquer pagamento devido, entretanto, será exigido da Contratada uma forma de garantia de manutenção de condições originais de habilitação, pois a sua ausência é causa de extinção do Contrato;

7.2.8 Na ausência da manutenção de regularidade fiscal por parte da Contratada, a Administração seguirá o rito do processo sancionador para apurar eventual falta contratual;

7.2.9 A Contratante reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar do Recibo ou Documento de Cobrança a ser pago, qualquer débito da Contratada em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto;

7.2.10 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

7.2.11 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

I = (TX/100) 365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1 Não será exigida Garantia Contratual nesta contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Efetuar o pagamento pelo fornecimento prestado, em prazo de até 30 (trinta) dias, mediante o processo normal da despesa a ser liquidada;

9.2 Emitir, por meio do setor competente, atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

9.3 Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa contratada, relacionados com o objeto deste instrumento;

9.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.6 Solicitar a substituição de pessoal e material que se apresentem em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Instrumento e nas normas e legislação aplicável ao objeto contratado;

9.7 Supervisionar o objeto contratado e atestar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) correspondente(s);

9.8 Indicar comissão de acompanhamento e fiscalização, a fim de conferir se o objeto contratado está em consonância com as especificações contidas neste Instrumento.

9.9 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11 Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;

9.12 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.13 Observar os preceitos da legislação e os requisitos técnicos do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Proceder a execução da entrega/fornecimento do objeto contratado(s) com qualidade e eficiência;

10.2 Conhecer detalhadamente todas as cláusulas contratuais que está submetido quando da execução deste objeto; GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE Página 8 de 19

10.3 Cumprir rigorosamente as normas emanadas no presente Instrumento;

10.4 Manter a execução contratual de acordo com os prazos fixados pela Contratante;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou a este Órgão Estatal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Instrumento, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;

10.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Instrumento;

10.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Instrumento;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

10.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
10.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência desta contratação.
10.13 Responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas envolvidas no fornecimento do objeto;
10.14 Responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
10.15 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
10.16 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
10.17 Estar em conformidade com as normatizações da ANVISA e licença sanitária regular;
10.18 Deverá manter seu cadastro (endereço para correspondências, endereços eletrônicos, telefones, celulares e contatos responsáveis) atualizados junto à Contratante, não se eximindo em caso de não obter conhecimento de instrução, demanda, solicitação e demais comunicações realizadas pelos meios validados em seu cadastro;
10.19 A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
10.20 Submeter-se ao Controle do Serviço de Auditoria realizada a critério do Contratante;
10.21 Atentar às disposições legais e manter em conformidade durante toda a execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11.3 O órgão licitante poderá convocar o representante legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
11.4 Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante legal da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.
11.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

11.6 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.12 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.13 Gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço e do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

11.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.18 O contratado poderá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

11.19 A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
e) Na aplicação das sanções serão considerados:
f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
g) As peculiaridades do caso concreto;
h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4 A sanção prevista pela Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.5 A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

12.6 A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.9 As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

12.15 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
12.16 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
12.17 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
c) Suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.
12.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
12.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12.20 Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
12.21 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
12.22 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
12.23 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
12.24 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;

Av. Anhanguera, nº 265
Beirol, Cidade: Macapá-AP,
CEP: 68.902-005
E-mail: saude@amapa.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
12.25 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido unilateral ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da contratante, atendida a conveniência administrativa ou na concorrência dos motivos elencados na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, devidamente justificadas, sem qualquer ônus para a contratante. Poderá também ocorrer a rescisão do contrato em razão da conclusão do processo de licitação.
13.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:
13.3 Advertência, nos termos da Lei.
13.4 A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.
13.6 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais.
13.7 As sanções previstas nas alíneas "11.2.1", "11.2.4" e "11.2.5" supra, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "11.2.2" ou "11.2.3" facultada à prévia e ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.
13.8 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito à prévia e ampla defesa por parte da CONTRATADA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.
13.9 Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 165 da Lei 14.133/21, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.
13.10 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

eventualmente devidos pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ou cobrada judicialmente;

13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.12 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1 O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.6 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

14.7 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.8 Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO;

14.9 Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pela CONTRATANTE, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;
14.10 Quando se tratar do instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO a alteração se efetuará no momento da ocorrência do fato gerador;
14.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
14.12 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, se houver, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.;
14.13 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
14.14 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - Empenho de dotações orçamentárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As normas que disciplinam os procedimentos de seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
16.2 Os casos omissos aplicar-se-ão às disposições constantes da Lei Federal n° 14.133/2021 e legislação correlata.
16.3 Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Amapá, Comarca de Macapá para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Macapá-AP, XX de XXXXX de XXX

XXXXXXXXX
Secretária de Estado da Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

MINUTA

Av. Anhanguera, nº 265
Beirol, Cidade: Macapá-AP,
CEP: 68.902-005
E-mail: saude@amapa.gov.br